



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.939, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, define suas competências, composição e funcionamento, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de controle social, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com o objetivo de assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado e promover medidas de melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo Único - O CODEMA constitui-se em instância superior de deliberação coletiva, destinada a assessorar, propor diretrizes e deliberar sobre a política de proteção ao meio ambiente no município de Espinosa.

Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente observará os princípios da sustentabilidade, prevenção, precaução, poluidor-pagador, participação cidadã, informação ambiental e educação ambiental.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

- I - Propor diretrizes para a formulação da política municipal de meio ambiente;
- II - Deliberar sobre questões ambientais de interesse local;
- III - Estabelecer critérios para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, observadas as normas federais e estaduais;
- IV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental de atividades de impacto exclusivamente local, mediante convênio com órgão estadual competente;
- V - Deliberar sobre estudos ambientais de empreendimentos locais;
- VI - Promover a educação ambiental e a conscientização da população;
- VII - Propor a criação de áreas verdes e unidades de conservação municipais;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

-
- VIII** - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - IX** - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos oriundos de multas e taxas ambientais;
 - X** - Articular-se com órgãos estaduais e federais para efetivação da gestão ambiental;
 - XI** - Convocar audiências públicas sobre questões ambientais relevantes;
 - XII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
 - XIII** - Exercer outras atribuições previstas em lei.

§ 1º - A competência licenciatória prevista no inciso IV somente será exercida após celebração de convênio com o órgão estadual competente e capacitação da equipe técnica municipal.

§ 2º - O CODEMA poderá criar câmaras técnicas ou grupos de trabalho para análise de questões específicas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

III - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/MG;

IV - Um representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de Minas Gerais;

V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Espinosa - MG;

VI - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Espinosa MG;

VII - Um representante das Associações Comunitárias Rurais do Município de Espinosa MG;

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ao Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias antes da composição da plenária.

§ 2º - Em caso de omissão das entidades na indicação prevista no parágrafo anterior, o Prefeito fará a composição com organizações cadastradas na Prefeitura ou pessoas de notório saber.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CODEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Os membros exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 5º - O mandato dos representantes do poder público será coincidente com o tempo de sua nomeação, e o mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Parágrafo Único - O CODEMA elegerá um vice-presidente dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 6º - Perderão o mandato os membros que tiverem três faltas consecutivas ou quatro intercaladas em um ano, sem justificativa, nas reuniões plenárias.

Art. 7º - Os membros do CODEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de três conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão públicas e amplamente divulgadas no território municipal.

§ 2º - O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e com os presentes em segunda convocação.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples, sendo cada voto fundamentado.

§ 4º - Na ausência do presidente e vice-presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art. 9º - Das decisões do CODEMA caberá recurso ao próprio órgão, no prazo de quinze dias da publicação.

Art. 10 - As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e imediatamente publicadas na imprensa oficial do município ou afixadas em local de grande acesso público.

Art. 11 - O regimento interno será elaborado no prazo de cento e vinte dias após a instalação do conselho e homologado por decreto.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 12 - O CODEMA utilizará a estrutura técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º - O Poder Executivo designará servidor para exercer as funções de secretário executivo do CODEMA.

§ 2º - Será garantido ao CODEMA local adequado para reuniões, arquivo de documentos e funcionamento das atividades.

Art. 13 - O presidente do CODEMA, ouvida a plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração de servidores públicos municipais.





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 14 - O CODEMA poderá contar com a colaboração de técnicos especializados para análise de processos e pareceres técnicos.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES AMBIENTAIS

Art. 15 - O inciso II do Art. 18 da Lei Municipal n.º 1.325, de 25 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – [...]

II - multa, cujos valores e critérios de aplicação serão definidos em conformidade com a legislação estadual aplicável, especialmente os Decretos Estaduais nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020, e nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020, ou outros que venham a substituí-los;

CAPÍTULO VII - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais e à melhoria da qualidade ambiental.

§ 1º O FMMA possui natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

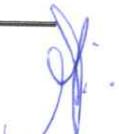
§ 2º A gestão financeira do FMMA será exercida pelo presidente do CODEMA em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Seção I - Dos Recursos

Art. 17 - O FMMA será constituído pelos seguintes recursos:

- I - Dotações orçamentárias específicas;
- II - Produto de multas por infração à legislação ambiental municipal;
- III - Taxas e preços públicos relativos a licenças ambientais;
- IV - Transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- V - Transferências de recursos da União, Estado e outros municípios;
- VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - Recursos oriundos de convênios e contratos;
- VIII - Compensações ambientais;
- IX - Rendimentos de aplicações financeiras;
- X - Outras receitas que possam ser destinadas ao fundo.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta específica em estabelecimento oficial de crédito.





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

§ 2º Os recursos não utilizados poderão ser aplicados no mercado financeiro, revertendo os rendimentos ao fundo.

Seção II - Da Aplicação dos Recursos

Art. 18 - Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I - Ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente;
- II - Projetos de proteção, recuperação e conservação de recursos naturais;
- III - Capacitação de recursos humanos em questões ambientais;
- IV - Educação e conscientização ambiental;
- V - Combate à poluição e melhoria do saneamento;
- VI - Criação e manutenção de áreas verdes e unidades de conservação;
- VII - Pesquisas científicas e tecnológicas ambientais;
- VIII - Aquisição de materiais e equipamentos para gestão ambiental;
- IX - Contratação de serviços técnicos especializados;
- X - Apoio à Agenda 21 Local;
- XI - Sistema municipal de licenciamento ambiental;
- XII - Outras ações de interesse ambiental municipal.

Parágrafo Único - O CODEMA editará resolução estabelecendo critérios e procedimentos para aprovação de projetos.

Seção III - Da Administração

Art. 19 - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com acompanhamento do CODEMA.

§ 1º As contas do FMMA serão submetidas à apreciação do CODEMA.

§ 2º Os recursos serão aplicados em projetos aprovados pelo CODEMA.

Art. 20 - Os beneficiários de recursos do FMMA deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O CODEMA será instalado no prazo de sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 22 - Para a primeira composição, as entidades da sociedade civil indicarão seus representantes no prazo de sessenta dias da publicação desta lei.





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 20 da Lei Municipal n.º 1.325, de 25 de abril de 2006, a Lei Municipal n.º 1.162/2001 e a Lei Municipal n.º 1.927/2025, e demais disposições em contrário.

Espinosa - MG, 20 de agosto de 2025.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei de n.º 1.939/2025, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

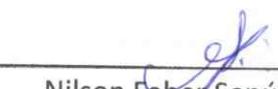
Espinosa - MG, 20 de agosto de 2025.

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal


SANÇÃO

O Povo de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei n.º 1.939/2025 – “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, define suas competências, composição e funcionamento, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 20 de agosto de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal


CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 20 de agosto de 2025.

Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal
